



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO PARCELAR E CONTINUADO DE CARNE DE PORCO E PRODUTOS DE SALSICHARIA PARA O ANO E 2021-2022

CONSULTA PRÉVIA RELATÓRIO PRELIMINAR

----- Ao dia 17 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, pelas 11:00 Horas, reuniu o Júri designado por despacho do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, a fim de conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: José Manuel Torres, Técnico Superior, na qualidade de Presidente, em substituição do Presidente efetivo, Iolanda Jaldim, Técnica Superior, na qualidade de vogal efetivo, e Alexandra Castilho Técnica Superior na qualidade de vogal suplente, em substituição do vogal efetivo; todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

----- Nos termos do Artigo 122.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Preliminar. -----

----- Apresentaram propostas as seguintes empresas (ordem de entrada): -----

Ordem de entrada	Concorrente	Proposta Base
13-08-2021:10:50	- Talho Marcos & Mariano, Lda.,	9.982,50€
13-08-2021:19:40	- Talho Novo	8.952,20€

APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

----- Tendo em consideração o disposto no art.º 122.º do já referido diploma legal, o júri procedeu ao exame formal da (s) proposta (s), documentos anexos às mesmas; e procedeu-se à admissão ou exclusão dos concorrentes: -----

Concorrente	Admitido/Excluído	Observações
- Talho arcos & Mariano, Lda.,	Admitido	
- Talho Novo	Admitido	

----- Tendo decorrido o prazo para apresentação das propostas, e, não tendo sido apresentado qualquer pedido de esclarecimentos por parte dos concorrentes, o júri do procedimento procedeu à análise das propostas, conforme consta do presente relatório.-----

-----Assim, de acordo com o **critério de adjudicação indicado no convite do concurso**, na análise da (s) proposta (s) o júri do procedimento teve em consideração apenas o critério de adjudicação o do preço, conforme dispõe a alínea b) do n.º1 e n.º3 artigo 74.º do CCP. -----

----- Segundo o pressuposto acima identificado a adjudicação é feita à proposta não excluída que apresente o mais baixo preço, e as propostas não excluídas ordenadas por ordem crescente do preço apresentado, preço que deve logo refletir todos os custos associados. -----

----- Neste pressuposto, o júri procedeu à análise das propostas apresentadas dos concorrentes e constatou o seguinte:

a) O concorrente - Talho Marcos & Mariano, Lda.,

-----a) O concorrente apresentou a sua proposta apenas com preços unitários, quando deveria ter também apresentado um preço global, resultado da soma de todos os preços unitários constantes da sua proposta. Ora, socorrendo-se o júri, do n.º3 do artigo 60.º do CCP- Código dos Contratos Públicos, entende que da leitura deste preceito legal, pode ser admitida a proposta do concorrente, nos termos apresentados, embora não haja uma verdadeira divergência entre os vários preços, o facto é que os vários preços "preços parciais, unitários ou não, mais decompostos", permitem na verdade ao júri apurar o preço base, logo consegue-se ultrapassar esta lacuna, colmatada através desta via.-----

-----b) Nestes termos, considera-se aceite a sua proposta, sendo assim admitida no presente concurso.-----

b) O concorrente - Talho Novo

-----a) O concorrente apresentou a sua proposta de acordo com os documentos exigidos no Convite, para efeitos de apreciação e validação da proposta e de acordo com todos os requisitos mencionados no *Caderno Encargos*; conforme exigido. -----

-----b) Nestes termos, considera-se aceite a sua proposta, sendo assim admitida no presente concurso.-----

----- Assim, verificado o valor das propostas admitidas e respetivo preço apresentado, e demais elementos analisados, conforme os requisitos identificados nas peças do procedimento; apresenta-se o ordenamento dos concorrentes admitidos-----

Posição	CONCORRENTE	Valor da Proposta
1.º	Talho Novo	8.952,20€
2.ª	Talho Marcos & Mariano, Lda.,	9.982,50€

----- Concluídos os atos acima referidos, o Júri, em cumprimento do despacho exarado na proposta que autorizou a abertura do procedimento, vai proceder a audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 123.º, os quais vão ser notificados e, em conformidade com o disposto no número 1 do mesmo artigo do CCP, dispõem de 3 (três) dias úteis para se pronunciarem sobre as decisões constantes deste relatório. -----

O Júri

Presidente: _____
Jose Torres em 17-08-2021

2.º. Vogal Efetivo _____ 17-08-2021 Iolanda Simões

2.º. Vogal Suplente _____
Alexandra Costello
17-08-2021 310